



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 800 de 25 de agosto de 1.970.-

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,..

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Parapuã, um crédito especial de Cr\$9.000,00 (nove / mil cruzeiros), afim de que possa o Chefe do Executivo efetuar os pagamentos relativos a desapropriação da Quadra 45 da planta geral desta cidade, que foi aprovada pela Lei nº 760 de 21 de novembro de 1.969 (hum mil novecentos e sessenta e nove), e / com a finalidade de ser construída naquele local, pelo FECE (Fundo Estadual de Construções Escolares), o prédio do Centro Educacional.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder uma operação de crédito, até a importância mencionada no artigo anterior e para a cobertura do mesmo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na presente data.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 25 de agosto de 1.970 (hum mil novecentos e setenta).-


- GUIDO BELONE -
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura / Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.-


SUMIE IKEDA DOS SANTOS
Secretária